

LEI Nº. 241/2014

De 22 de Dezembro / 2014.

**Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual –
LOA 2015 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2014 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO é estimada em R\$ 13.814.590,00 (Treze milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	11.273.573,00
1.1 - Receita Tributária	196.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	33.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	86.400,00
1.7 - Transferências Correntes	10.882.273,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	75.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.770.217,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	3.770.217,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB	(1.229.200,00)
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	13.814.590,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 13.814.590,00 (Treze milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor
Fundo Municipal de Saúde	2.301.350,00
Câmara Municipal	591.000,00
Secretaria Geral de Controle Interno	72.450,00
Secretaria Municipal de Finanças, Infraestrutura e Transportes	2.016.840,00
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos	1.133.475,00
Gabinete do Prefeito	724.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia	3.474.250,00
Secretaria Municipal de Agricultura	908.450,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social	835.275,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura	1.046.550,00
Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento	154.350,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	680.900,00
Total	13.814.590,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de um grupo uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

§1º - Os Créditos suplementares mediante a utilização do recurso conforme o art.14, II, b, não deve atender o limite previsto no inciso II.

III - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

V – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

VI - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

VII - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotação de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

§ 2º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2015 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO NILSON GONÇALVES LOPES,
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA,** Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES
Prefeita de Santa Terezinha

